

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Paulo Corrêa**

1º Vice-Presidente: Deputado **Eduardo Rocha**
2º Vice-Presidente: Deputado **Neno Razuk**
3º Vice-Presidente: Deputado **Antônio Vaz**

1º Secretário: Deputado **Zé Teixeira**
2º Secretário: Deputado **Herculano Borges**
3º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

DEPUTADOS – 11ª LEGISLATURA

Deputado Antônio Vaz - PRB
Deputado Barbosinha - DEM
Deputado Cabo Almi - PT
Deputado Capitão Contar - PSL
Deputado Coronel David - Sem partido
Deputado Eduardo Rocha - MDB
Deputado Evander Vendramini - PP
Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Gerson Claro - PP
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Jamilson Name - Sem partido
Deputado João Henrique - PL
Deputado Lídio Lopes - PATRI
Deputado Londres Machado - PSD
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputado Marçal Filho - PSDB
Deputado Marcio Fernandes - MDB
Deputado Neno Razuk - PTB
Deputado Onevan de Matos - PSDB
Deputado Paulo Corrêa - PSDB
Deputado Pedro Kemp - PT
Deputado Professor Rinaldo - PSDB
Deputado Renato Câmara - MDB
Deputado Zé Teixeira - DEM

BANCADAS 2020

BLOCO PARLAMENTAR G-10
Deputado Londres Machado - Líder
Deputado Neno Razuk - Vice-Líder

BLOCO PARLAMENTAR G-8
Deputado Eduardo Rocha - Líder
Deputado Cabo Almi - Vice-Líder

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira
Deputado Professor Rinaldo - Líder
Deputado Onevan de Matos - Vice-Líder

LIDERANÇA DO GOVERNO
Deputado Gerson Claro - Líder
Deputado Eduardo Rocha - Vice-Líder

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017

Órgão Deliberativo – Plenário
Órgão de Direção – Mesa Diretora
Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas
Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças
Assessoria Especial – Assessoria de Bancada

Presidência
1ª Secretária
Secretaria de Finanças e Orçamento
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Infraestrutura
Secretaria de Comunicação Institucional

Ouvidoria
Controladoria
Cerimonial
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO

Ato nº 07/2019 - Mesa Diretora

Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputado Renato Câmara - MDB

Luiz Henrique Volpe Camargo - Secretário de Assuntos Leg./Jurídicos
Jericó Vieira de Matos - Secretário de Finanças e Orçamento
Marlene Figueira da Silva - Secretária de Recursos Humanos
Luiz Ferreira Silva - Secretário de Infraestrutura
Adriano Porfírio Furtado - Secretário de Comunicação Social Institucional

Ana Cláudia Gomes do Prado - Redatora e Revisora de Textos

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	3
4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL	14
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	19

COMISSÕES PERMANENTES 2020

DEPUTADOS TITULARES		DEPUTADOS SUPLENTE	
I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1762, 03 de março de 2020, pág. 3			
EVANDER VENDRAMINI	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10
GERSON CLARO	G-10	LUCAS DE LIMA	G-10
EDUARDO ROCHA	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
LÍDIO LOPES	Presidente	G-8	PEDRO KEMP
PROFESSOR RINALDO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO
II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1770, 13 de março de 2020, pag. 14			
LUCAS DE LIMA	Vice-Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR
JAMILSON NAME	G-10	CORONEL DAVID	G-10
MARCIO FERNANDES	G-8	GERSON CLARO	G-10
BARBOSINHA	Presidente	G-8	RENATO CÂMARA
FELIPE ORRO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB
III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 15			
EVANDER VENDRAMINI	G-10	GERSON CLARO	G-10
CAPITÃO CONTAR	Vice-Presidente	G-10	NENO RAZUK
MARCIO FERNANDES	Presidente	G-8	CABO ALMI
RENATO CÂMARA	G-8	JAMILSON NAME	G-10
ONEVAN DE MATOS	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB
IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1789, 15 de abril de 2020, pág.15			
CORONEL DAVID	G-10	ANTONIO VAZ	G-10
GERSON CLARO	G-10	NENO RAZUK	G-10
BARBOSINHA	G-8	EDUARDO ROCHA	G-8
PEDRO KEMP	Presidente	G-8	MARCIO FERNANDES
PROFESSOR RINALDO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO
V – COMISSÃO DE SAÚDE			
Ata nº 01/2020, publicada no DOE nº 1770, 13 de março de 2020, pág. 15			
ANTONIO VAZ	Presidente	G-10	EVANDER VENDRAMINI
LUCAS DE LIMA	G-10	CABO ALMI	G-8
RENATO CÂMARA	G-8	LÍDIO LOPES	G-8
PEDRO KEMP	G-8	BARBOSINHA	G-8
FELIPE ORRO	Vice-Presidente	PSDB	PROFESSOR RINALDO
VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 16			
ANTONIO VAZ	G-10	LONDRES MACHADO	G-10
CAPITÃO CONTAR	G-10	CORONEL DAVID	G-10
LÍDIO LOPES	Presidente	G-8	CABO ALMI
PEDRO KEMP	Vice-Presidente	G-8	EDUARDO ROCHA
ONEVAN DE MATOS	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB
VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1767, 10 de março de 2020, pág. 4			
NENO RAZUK	Vice-Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR
EVANDER VENDRAMINI	G-10	LUCAS DE LIMA	G-10
JAMILSON NAME	G-10	LÍDIO LOPES	G-8
EDUARDO ROCHA	G-8	PEDRO KEMP	G-8
MARÇAL FILHO	Presidente	PSDB	FELIPE ORRO
VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1767, 10 de março de 2020, pág. 5			
EVANDER VENDRAMINI	Presidente	G-10	CORONEL DAVID
JAMILSON NAME	G-10	JOÃO HENRIQUE	PL
RENATO CÂMARA	Vice-Presidente	G-8	MARCIO FERNANDES
EDUARDO ROCHA	G-8	BARBOSINHA	G-8
PROFESSOR RINALDO	PSDB	ONEVAN DE MATOS	PSDB
IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1768, 11 de março de 2020, pág. 4			
LONDRES MACHADO	Presidente	G-10	LUCAS DE LIMA
NENO RAZUK	G-10	JOÃO HENRIQUE	PL
JAMILSON NAME	G-10	MARCIO FERNANDES	G-8
BARBOSINHA	Vice-Presidente	G-8	RENATO CÂMARA
ONEVAN DE MATOS	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB
X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 17			
CAPITÃO CONTAR	Presidente	G-10	LONDRES MACHADO
GERSON CLARO	G-10	NENO RAZUK	G-10
EDUARDO ROCHA	Vice-Presidente	G-8	JAMILSON NAME
CABO ALMI	G-8	PEDRO KEMP	G-8
PROFESSOR RINALDO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 18

LUCAS DE LIMA	Presidente	G-10	EVANDER VENDRAMINI	G-10
CORONEL DAVID	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10	
LONDRES MACHADO	G-10	LÍDIO LOPES	G-8	
RENATO CÂMARA	G-8	MARCIO FERNANDES	G-8	
FELIPE ORRO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE DEFESA SOCIAL

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 19

CORONEL DAVID	Vice-Presidente	G-10	GERSON CLARO	G-10
CAPITÃO CONTAR	G-10	JAMILSON NAME	G-10	
CABO ALMI	Presidente	G-8	PEDRO KEMP	G-8
BARBOSINHA	G-8	ANTONIO VAZ	G-10	
MARÇAL FILHO	PSDB	ONEVAN DE MATOS	PSDB	

XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 20

ANTONIO VAZ	G-10	GERSON CLARO	G-10
NENO RAZUK	Presidente	G-10	LONDRES MACHADO
PEDRO KEMP	Vice-Presidente	G-8	EDUARDO ROCHA
LÍDIO LOPES	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
ONEVAN DE MATOS	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Ata nº 01/2020, publicada no DOE nº 1770, 12 de março de 2020, pág. 16

LUCAS DE LIMA	Vice-Presidente	G-10	GERSON CLARO	G-10
ANTONIO VAZ	G-10	EVANDER VENDRAMINI	G-10	
CABO ALMI	G-8	JAMILSON NAME	G-10	
MARCIO FERNANDES	G-8	BARBOSINHA	G-8	
FELIPE ORRO	Presidente	PSDB	ONEVAN DE MATOS	PSDB

XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 21

LUCAS DE LIMA	G-10	ANTONIO VAZ	G-10
LONDRES MACHADO	Presidente	G-10	BARBOSINHA
NENO RAZUK	G-10	PEDRO KEMP	G-8
LÍDIO LOPES	Vice-Presidente	G-8	CABO ALMI
MARÇAL FILHO	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB

XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 22

CORONEL DAVID	Presidente	G-10	LUCAS DE LIMA	G-10
LONDRES MACHADO	G-10	ANTONIO VAZ	G-10	
MARCIO FERNANDES	G-8	EDUARDO ROCHA	G-8	
CABO ALMI	G-8	LÍDIO LOPES	G-8	
MARÇAL FILHO	Vice-Presidente	PSDB	ONEVAN DE MATOS	PSDB

COMISSÕES ESPECIAIS 2020

I – COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA CONSTITUCIONAL

Ata nº 001/2020, publicada no D. O. Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 23

EVANDER VENDRAMINI	Vice-Presidente	G-10	LONDRES MACHADO	G-10
JOÃO HENRIQUE	PL	NENO RAZUK	G-10	
PEDRO KEMP	Presidente	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
LÍDIO LOPES	G-8	JAMILSON NAME	G-10	
MARÇAL FILHO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB	

II – COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Ata nº 001/2020, publicada no D.O. Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 24

GERSON CLARO	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10
RENATO CÂMARA	Vice-Presidente	G-8	PEDRO KEMP
FELIPE ORRO	Presidente	PSDB	ONEVAN DE MATOS

III – COMISSÃO PREVISTA NO ART. 2º DO DECRETO LEGISLATIVO N. 620 – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

NENO RAZUK	G-10	CORONEL DAVID	G-10
LUCAS DE LIMA	Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR
PEDRO KEMP	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
BARBOSINHA	G-8	LÍDIO LOPES	G-8
PROFESSOR RINALDO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA ENERGISA

Ata nº 001/2019, publicada no DOE ALEMS nº 1735, 11 de dezembro de 2019, p.19

FELIPE ORRO	Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB
BARBOSINHA	Vice-Presidente	G-8	EDUARDO ROCHA	G-8
CAPITÃO CONTAR	Relator	G-10	ANTONIO VAZ	G-10
RENATO CÂMARA	G-8			
LUCAS DE LIMA	G-10	EVANDER VENDRAMINI	G-10	

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19/08/2020 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9h.****TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA****REDAÇÃO FINAL**1 – [Projeto de Lei nº 214/2019](#)

Processo nº 285/2019

Deputado JAMILSON NAME – Dispõe sobre o ingresso gratuito de ex-atletas profissionais em competições esportivas.

Projeto de Lei nº 034/2017

Processo nº 047/2017 (APENSADO)

Deputado HERCULANO BORGES – Dispõe sobre o ingresso gratuito de ex-atletas profissionais em competições esportivas e dá outras providências.2 – [Projeto de Lei nº 229/19](#)

Processo nº 309/19

Deputado EVANDER VENDRAMINI – Altera a redação do artigo 1º e do Parágrafo único da Lei nº 166, de 24 de novembro de 1980.**DISCUSSÃO ÚNICA**

3 – Projeto de Decreto Legislativo nº 058/20

Processo nº 223/20

MESA DIRETORA (2019 – 2021) – Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Figueirão, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício/ GAB/079/20, de 14 de agosto de 2020.

4 – Projeto de Resolução nº 05/20

Processo nº 224/20

MESA DIRETORA (2019 – 2021) – Dispõe sobre a aprovação das personalidades, indicadas pelo Conselho de Reitores de Instituições de Ensino Superior de Mato Grosso do Sul (CRIEMS), para recebimento das Medalhas Darcy Ribeiro e das Comendas Pedro Pedrossian, bem como para aprovação das personalidades indicadas pelos Parlamentares Propositores para recebimento das Comendas Pedro Pedrossian, em Sessão Solene a ser realizada em 21.08.2020, Dia Estadual da Educação Superior em Mato Grosso do Sul.**2ª DISCUSSÃO**5 – [Projeto de Lei nº 317/2019](#)

Processo nº 498/2019

Deputado RENATO CÂMARA e Deputado PAULO CORRÊA – “Dispõe sobre medida de conscientização acerca do direito

da pessoa idosa ao Passe Livre em viagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais.”

PARECERES FAVORÁVEIS POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20/08/2020 (QUINTA-FEIRA), ÀS 9h.****TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA****REDAÇÃO FINAL**1 – [Projeto de Lei nº 080/2020](#)

Processo nº 094/2020

Deputado BARBOSINHA – Institui denominação Histórica aos Batalhões, Esquadrão Independente, Companhias Independentes e Unidades Escolas da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.**PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS****(Nº 189)****PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 19/08/2020

1 – Projeto de Lei nº 150/2020

Processo nº 222/2020

Deputado ZÉ TEIXEIRA – Altera a denominação de unidade escolar da Rede Estadual de Ensino no município de Amambai, que passa a denominar Escola Estadual “Professora Vilma Oliveira da Cruz”.**PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO
(ART. 195 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 20/08/2020

1 – [Projeto de Lei nº 125/2020](#)

Processo nº 181/2020

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 25/2020 – Altera a redação do inciso I do art. 2º da Lei nº 5.245, de 13 de agosto de 2018, que institui o Sistema Estadual de Juventude do Estado de Mato Grosso do Sul, cria o Fundo Estadual de Juventude, e dá outras providências, na forma que menciona.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 18/08/2020

1 – [Projeto de Emenda Constitucional nº 002/2020](#)

Processo nº 172/2020

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 23/2020 – Altera a redação da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, modificando o caput do art. 40, que trata das disposições gerais

da Segurança Pública.

2 – [Projeto de Lei nº 130/2020](#)

Processo nº 189/2020

Deputado ANTÔNIO VAZ – Dispõe sobre a inclusão do tema empreendedorismo como conteúdo transversal no currículo das redes de Ensino Médio público no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS APRESENTADOS

Autor: MESA DIRETORA (2019 - 2021)

Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2020

Processo nº 223/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Figueirão, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do OFÍCIO/GAB/079/20, de 14 de agosto de 2020.

Art.1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Figueirão em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º O município deverá observar as regras estabelecidas pelo Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), bem como as alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal realizadas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 4º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 5º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 6º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados

amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Caberá ao Tribunal de Contas à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 8º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Plenário Deputado Júlio Maia, 17 de agosto de 2020.

Deputado Paulo Corrêa

Presidente ALEMS

Deputado Zé Teixeira

1º Secretário

Deputado Herculano Borges

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O propósito da presente proposta de Decreto Legislativo é reconhecer o estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, no município de Figueirão, nos termos OFÍCIO/GAB/079/20, de 14 de agosto de 2020, do Excelentíssimo Prefeito do referido município, tendo em vista que vivemos sobre a égide da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana causada pelo Coronavírus (Covid-19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo.

O Prefeito Municipal alega que, diante do quadro de pandemia do corona vírus e de seus reflexos sociais e econômicos causados, há a necessidade do reconhecimento e declaração do estado de calamidade no município.

É importante observar que o reconhecimento previsto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, LC 101/2000) possui objetivos fiscais, consequências que se voltam à flexibilização, para o Executivo municipal, do cumprimento de uma série de questões fiscais. No caso do município, a situação fiscal é afetada pela queda da arrecadação e aumento de despesas.

Em outras palavras, a pandemia do Covid-19 é o que ocasionou o estado de calamidade "financeira", em decorrência das medidas para evitar o contágio do vírus, os municípios (assim como os demais entes da federação) terão uma queda da arrecadação em seus respectivos tributos.

Por outro lado, para o enfrentamento adequado da pandemia, é necessário o desenvolvimento de ações e medidas preventivas envolvendo toda a rede de atenção à saúde, como a aquisição de equipamentos, insumos, materiais e EPI (equipamento de proteção individual) e a definição e

contratação de recursos humanos necessários, medidas essas que causarão impacto na receita do município.

Desse modo, **de um lado há a queda de arrecadação e, de outro, o aumento de gastos causados pela pandemia**, situação essa que autoriza o reconhecimento do estado de calamidade, conforme previsto no art. 65 da LRF:

Art. 65. Na ocorrência de **calamidade pública** reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, **ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios**, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Conforme o guia básico de contratações emergenciais neste período de pandemia do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Versão 1, de maio de 2020[1], a declaração de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, possibilita a aplicação do art.65 da LRF, com os seguintes efeitos:

1. dispensa de atingimento das metas/resultados fiscais, fixados pela LDO, e dalimitação de empenho (art. 9º);

2. suspensão dos prazos de ajuste da despesa total com pessoal (arts. 23 e 70);

3. suspensão das sanções por extrapolar o limite máximo com despesa de pessoal e não recondução nos prazos fixados (vedação ao recebimento de transferências voluntárias, vedação à obtenção de garantia, direta ou indireta, de outro ente, e vedação à contratação de operações de crédito); e

4. suspensão dos prazos e sanções por extrapolar o limite máximo da dívida consolidada (art. 31).

Lembrando que, a declaração de Calamidade pública, por si só, não autorizaria o descumprimento dos gastos mínimos constitucionais ou legais (educação e saúde, por exemplo) e que conforme o art. 148 da Constituição Estadual, no caso de calamidade pública, é possível a concessão de anistia ou isenção fiscal no último exercício de cada legislatura.

Ainda sobre o art. 65 da LRF, considerando a publicação da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, a Mesa Diretora adiciona o art. 2º ao presente decreto legislativo. A referida lei complementar possui dois grandes objetivos, estabelecer o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e paralelamente promover alterações na (LC 101/2000).

A parte da lei complementar relativa ao Programa Federativo de Enfrentamento à Covid-19 determina que algumas medidas orçamentárias e financeiras voltadas ao enfrentamento do coronavírus, dentre elas o auxílio financeiro aos Estados e Municípios para 2020 em R\$ 60,15 bilhões, distribuídos da seguinte forma:

a) R\$ 30 bilhões para Estados e DF

(Anexo I da lei complementar);

b) R\$ 20 bilhões para Municípios, distribuídos na proporção do Anexo I e, entre os Municípios de cada Estado, em função do critério populacional, e R\$ 155 milhões para o DF (sua cotaparte do FPM em 2019); e

c) R\$ 10 bilhões para os Sistemas Únicos de Saúde e de Assistência Social, sendo R\$ 7 bilhões para Estados e DF e R\$ 3 bilhões para Municípios.

Os recursos do referido programa federativo serão distribuídos em auxílio financeiro (receitas primárias dos entes subnacionais, despesa equivalente para a União), adiamento de suas despesas financeiras (suspensão de pagamento de amortização e juros derenegociações anteriores com a União e de empréstimos junto a bancos públicos e junto a organismos internacionais).

Dos 30 Bilhões previstos no Anexo I da LC 173/2020 para enfrentamento a pandemia e para tentar recuperar as perdas com a arrecadação de tributos, o Estado de Mato Grosso do Sul receberá R\$ 621 milhões de livre aplicação pelo Governo e R\$ 72 milhões para saúde e assistência social, já os municípios do estado, de acordo com os critérios estabelecidos pela lei complementar, receberão R\$ 421 milhões de livre utilização e R\$ 39 milhões para gastos com saúde e assistência social.

Além do auxílio financeiro, a LC 173/2020 trouxe algumas mudanças permanentes ao texto da LRF (LC 101/2000), como alterações relevantes no art. 21 (controle da despesa total com pessoal), além de incluir três parágrafos ao art. 65 (reconhecimento do estado de calamidade pública).

Ainda sobre a LC 173/2020, o legislador impôs algumas **proibições** à União, Estados e Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia, vedações essas que irão durar até 31 de dezembro de 2021:

1) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração à: membros de Poder ou de órgão; servidores; empregados públicos militares.

Exceção: será possível quando isso for derivado de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à calamidade pública.

2) criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa.

3) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

4) admitir ou contratar pessoal, a qualquer título.

Exceções: É possível essa admissão ou contratação para: reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa; reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios; as contratações temporárias do art. 37, IX; as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares.

5) realizar concurso público.

Exceção: reposições de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios.

6) criar ou majorar: auxílios; vantagens; bônus; abonos; verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de: membros de Poder, membros do Ministério Público ou da Defensoria Pública, servidores e empregados públicos e

militares, ou ainda de seus dependentes,

Exceções: **a)** a proibição não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração; **b)** será possível a criação ou majoração das vantagens se isso for derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade.

7) criar despesa obrigatória de caráter continuado.

Exceções: essa proibição não se aplica às medidas de combate à calamidade pública cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração; essa proibição também não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

8) adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo IPCA, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da CF;

9) contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Voltando ao reconhecimento do estado de calamidade pelo Poder Legislativo Estadual, a União (Decreto Legislativo 6/2020), o Estado de Mato Grosso do Sul (Decreto Legislativo 620) e o Município de Campo Grande (Decreto Legislativo 621) já reconheceram o estado de calamidade pública que se refere o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Do mesmo modo, este parlamento também já reconheceu o estado de calamidade para outros municípios do interior do estado, a saber:

- 1 - Água Clara - Decreto Legislativo nº 629 - D.O. nº 1819
- 2 - Anaurilândia - Decreto Legislativo nº 658 - D.O. nº 1838
- 3 - Aparecida do Taboado - Decreto Legislativo nº 654 - D.O. nº 1837
- 4 - Aquidauana - Decreto Legislativo nº 644 - D.O. nº 1832
- 5 - Aral Moreira - Decreto Legislativo nº 633 - D.O. nº 1824
- 6 - Batayporã - Decreto Legislativo nº 626 - D.O. nº 1808
- 7 - Bela Vista - Decreto Legislativo nº 665 - D.O. nº 1847
- 8 - Bodoquena - Decreto Legislativo nº 664 - D.O. nº 1847
- 9 - Bonito - Decreto Legislativo nº 645 - D.O. nº 1832
- 10 - Brasilândia - Decreto Legislativo nº 628 - D.O. nº 1819
- 11 - Caarapó - Decreto Legislativo nº 653 - D.O. nº 1837
- 12 - Campo Grande - Decreto Legislativo nº 622 - D.O. nº 1793
- 13 - Cassilândia - Decreto Legislativo nº 627 - D.O. nº 1814
- 14 - Chapadão do Sul - Decreto Legislativo nº 637 - D.O. nº 1828

- 15 - Costa Rica - Decreto Legislativo nº 636 - D.O. nº 1828
- 16 - Coxim - Decreto Legislativo nº 667 - D.O. nº 1851
- 17 - Deodápolis - Decreto Legislativo nº 661 - D.O. nº 1842
- 18 - Dois Irmãos do Buriti - Decreto Legislativo nº 674 - D.O. nº 1862
- 19 - Douradina - Decreto Legislativo nº 639 - D.O. nº 1828
- 20 - Eldorado - Decreto Legislativo nº 657 - D.O. nº 1837
- 21 - Fátima do Sul - Decreto Legislativo nº 630 - D.O. nº 1819
- 22 - Glória de Dourados - Decreto Legislativo nº 624 - D.O. nº 1799
- 23 - Guia Lopes da Laguna - Decreto Legislativo nº 634 - D.O. nº 1824
- 24 - Iguatemi - Decreto Legislativo nº 656 - D.O. nº 1837
- 25 - Inocência - Decreto Legislativo nº 623 - D.O. nº 1799
- 26 - Itaporã - Decreto Legislativo nº 650 - D.O. nº 1832
- 27 - Ivinhema - Decreto Legislativo nº 662 - D.O. nº 1842
- 28 - Jardim - Decreto Legislativo nº 640 - D.O. nº 1828
- 29 - Juti - Decreto Legislativo nº 652 - D.O. nº 1832
- 30 - Ladário - Decreto Legislativo nº 672 - D.O. nº 1852
- 31 - Laguna Carapã - Decreto Legislativo nº 648 - D.O. nº 1832
- 32 - Miranda - Decreto Legislativo nº 646 - D.O. nº 1832
- 33 - Naviraí - Decreto Legislativo nº 635 - D.O. nº 1824
- 34 - Nioaque - Decreto Legislativo nº 673 - D.O. nº 1857
- 35 - Nova Andradina - Decreto Legislativo nº 669 - D.O. nº 1851
- 36 - Paranaíba - Decreto Legislativo nº 625 - D.O. nº 1808
- 37 - Pedro Gomes - Decreto Legislativo nº 660 - D.O. nº 1842
- 38 - Ponta Porã - Decreto Legislativo nº 651 - D.O. nº 1832
- 39 - Ribas do Rio Pardo - Decreto Legislativo nº 663 - D.O. nº 1847
- 40 - Rio Brilhante - Decreto Legislativo nº 632 - D.O. nº 1824
- 41 - Rio Negro - Decreto Legislativo nº 647 - D.O. nº 1832
- 42 - Rio Verde de Mato Grosso - Decreto Legislativo nº 655 - D.O. nº 1837
- 43 - Santa Rita do Pardo - Decreto Legislativo nº 649 - D.O. nº 1832
- 44 - Selvíria - Decreto Legislativo nº 668 - D.O. nº 1851
- 45 - Sidrolândia - Decreto Legislativo nº 638 - D.O. nº 1828
- 46 - Terenos - Decreto Legislativo nº 666 - D.O. nº 1847
- 47 - Três Lagoas - Decreto Legislativo nº 671 - D.O. nº 1852
- 48 - Vicentina - Decreto Legislativo nº 670 - D.O. nº 1852

É latente que haverá uma queda na arrecadação de impostos, bem como em sentido oposto, será necessário um aumento de gastos da máquina pública para a manutenção dos serviços públicos e também para atender a novos gastos extraordinários.

Nesse sentido, as informações do agravamento da crise econômica são corroboradas por dados do Fundo Monetário Internacional (FMI), **que estima que o Brasil registre uma retração do PIB de 5,3% em 2020, e uma recuperação parcial em 2021, de 2,9%** (World Economic Outlook, April 2020: Chapter 1[2]).

Sobre o panorama fiscal nacional, a Instituição Fiscal Independente (IFI) publicou recentemente seu novo Relatório de Acompanhamento Fiscal n. 40[3], a IFI

foi criada pela Resolução do Senado n. 42/2016, e nasceu com uma missão, inserida no espírito da responsabilidade fiscal, de trazer mais luz para as contas públicas.

O referido Relatório n. 40 da IFI, de 18 de maio de 2020, tem como objetivo maior a análise fiscal do governo central, contudo também é possível obter uma noção de como esses dados impactarão as finanças dos entes subnacionais (estados e municípios).

Resumidamente, o relatório apresentou as seguintes conclusões:

- Simulações sugerem que o **PIB deve recuar cerca de 1,0% no primeiro trimestre de 2020, na série com ajuste sazonal**. A partir dos índices de atividade disponíveis para abril (com destaque ao Nuci da indústria de transformação e à produção de veículos), exercícios preliminares sugerem contração próxima a 10% no segundo trimestre. Ainda, **a forte queda em abril colocou viés de baixa na projeção do cenário de referência (atualmente em -2,2%)**; (Página 18)

- A IFI projeta déficit primário do governo central de R\$ 671,8 bilhões em 2020, **sendo R\$ 439,3 bilhões relativos às medidas de mitigação dos efeitos do coronavírus**. Os valores podem subir se as medidas de impacto mais relevantes forem estendidas. Os principais itens a aumentar o déficit são o auxílio emergencial (impacto estimado de R\$ 154,4 bilhões, em três meses) e o diferimento do pagamento de tributos para além de 2020 (R\$ 96,6 bilhões). A eventual adoção de medidas com impacto fiscal elevado e permanente, não relacionadas com os efeitos da pandemia, deteriorará ainda mais o quadro fiscal, a exemplo do que se avalia no âmbito dos Benefícios de Prestação Continuada e do Fundeb; (Página 24)

- Informações levantadas pela IFI no âmbito do Siafi indicam **que a arrecadação federal deverá registrar forte contração em abril, superior a 30%**, em termos nominais, frente a 2019. Em março, o recolhimento de alguns tributos refletiu os primeiros sinais dos efeitos da crise. O IPI, o IRPJ e a CSLL registraram forte contração na comparação anual. Esse movimento poderá piorar a trajetória do déficit primário do governo central até o fim do ano; (Página 38)

- O Relatório Mensal da Dívida da STN sinalizou aumento da percepção de risco dos agentes em relação às economias emergentes, incluindo o Brasil. O custo médio do estoque da dívida pública subiu em março, indicando reversão da tendência observada até o início do ano. Ao mesmo tempo, as emissões de títulos registraram queda nos últimos meses, evidenciando dificuldades do Tesouro em realizar leilões de dívida junto ao mercado; (Página 33)

- As projeções de despesas primárias, em maio, variaram em função dos gastos com a pandemia. Em 2020, esses gastos devem chegar a 4,5% do PIB, ante 3% na avaliação de abril. Pelo menos neste ano, as despesas com a covid-19 não estão sujeitas às principais regras fiscais: teto de gastos, meta de resultado e regra de ouro. **A elevação dos gastos, combinada com nova queda na receita, levam nossa projeção para o déficit primário do governo central a 9,2% do PIB em 2020**; (Página 41)

- A piora da projeção para o déficit primário de 2020 e a venda de reservas são os principais fatores condicionantes da revisão da projeção para a dívida bruta em 2020, de 84,9% para 86,6% do PIB. Enquanto a estimativa de déficit primário do setor público consolidado aumentou em

2,2 p.p. do PIB, a venda adicional de reservas (em relação à considerada em abril) reduzirá as operações compromissadas em 1,4 p.p. do PIB. Outros fatores explicam o aumento restante de 0,9 p.p. para compor a alta final de 1,7 p.p., incluindo a taxa de câmbio e as despesas de juros mais altas. A dívida bruta alcança os 100% do PIB em 2026, e não mais em 2030, como mostrado na edição de abril deste Relatório. Trata-se de um sinal evidente de piora da situação, que requer vigilância constante a respeito do futuro das contas públicas no Brasil; (Página 46)

- Em março e abril, os saques na conta única foram utilizados para pagar as despesas relativas ao enfrentamento do coronavírus, bem como a rolagem parcial dos títulos públicos resgatados por vencimento de prazo. As operações compromissadas, por sua vez, subiram na mesma intensidade para conter a expansão da liquidez advinda dos saques da conta única. Atuou na direção oposta a venda de reservas internacionais pelo Banco Central no mercado de câmbio, o que propiciou o resgate de compromissadas para reduzir a liquidez a seu nível inicial; (Página 46)

- Já foram abertos 18 créditos extraordinários voltados à covid-19. Os créditos somam R\$ 258,7 bilhões, dos quais 26% já foram pagos. A maior parte dos gastos pertence à assistência social, em particular aos benefícios emergenciais a vulneráveis e trabalhadores formais. Os recursos acumulados na Conta Única do Tesouro, direta ou indiretamente, respondem por 97% do financiamento dos créditos, o que deve mudar com a recente suspensão da regra de ouro. (Página 51)

Por outro lado, **pelo aspecto da capacidade de reação dos municípios a pandemia causada pelo coronavírus**, de acordo com estudo[4] da Confederação Nacional dos Municípios (CNM[5]), até a data de 31 de março de 2020, mais de 1.900 Municípios já haviam decretado calamidade ou emergência em saúde pública por conta do novo coronavírus[6].

Esse estudo preliminar da CNM (dados até o final de março de 2020), teve como público-alvo os 5.568 (cinco mil quinhentos e sessenta e oito) municípios. A pesquisa obteve sucesso com algum tipo de resposta com 46,71%, ou seja, 2.601 (duas mil seiscentas e uma) cidades que participaram dela. **Desse universo, a grande maioria (89,4%) respondeu que não existe uma estrutura local suficiente para o enfrentamento de uma epidemia pelo novo coronavírus**.

Nesse contexto, quanto a capacidade de resposta do conjunto de municípios da região Centro-Oeste à emergência em saúde pública, 73,00% já decretaram situação de emergência, 73,00% estabeleceram plano de contingência, 10% possuem Rede do SUS suficiente e 97,90% realizaram campanhas educativas (março de 2020, CNM).

Em Mato Grosso do Sul, apenas 16,7% dos municípios possuem estrutura suficiente no SUS para atender às medidas para enfrentamento da pandemia (março de 2020, CNM).

De acordo com informações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)[7], o município de **Figueirão não possui nenhum leito de UTI**.

Até o dia de 16 de agosto de 2020, o município de Figueirão registrava 04 (quatro) casos confirmados de Covid-19, conforme informações obtidas no Boletim Coronavírus – Covid 19 da Secretaria de

Estado de Saúde[8].

A autorização excepcionalíssima prevista no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal **não pode representar um cheque em branco para que o Executivo municipal cuide de questões que afetarão as metas de resultado fiscal anteriormente aprovadas.**

Preocupada com essa situação, a **Mesa Diretora apresenta a presente redação do Projeto de Decreto Legislativo para que a Assembleia possa, além de reconhecer o estado de calamidade no município, definir o regime jurídico e os limites da calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, em relação às finanças públicas.**

Ressalta-se que não há inovação legal, tendo em vista que o Projeto de Decreto Legislativo reproduz outros atos normativos que poderão ser utilizados em decorrência do reconhecimento estado de calamidade. Assim sendo, o mero reconhecimento autorizaria a utilização desse arcabouço jurídico para o combate do vírus, como será explicitado a seguir.

O art. 167, §3º, da Constituição Federal, define que “a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública”. Por esse motivo, o art. 3º do Projeto de Decreto Legislativo faz referência a essa autorização, assim como as menções a Lei Federal nº 4.320/1964 (arts. 41, III, e 44), que trata das nas normas gerais de direito financeiro:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

III - **extraordinários**, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles **dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.**

O art. 4º do projeto decreto legislativo trata da “contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública”. Sobre a contratação por tempo determinado, a Constituição Federal estabelece que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - **a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;**

Esse tipo de contratação já é autorizada pela nossa Constituição, **o artigo em discussão teve o cuidado de esclarecer que a contratação – que**

é temporária, por tempo determinado e que deve atender necessidade excepcional de interesse público – deve ser utilizada exclusivamente à situação de calamidade pública. Nesse sentido a ADI 3.068, rel. p/ o ac. min. Eros Grau, j. 25-8-2004, P, DJ de 23-9-2005[9] e ADI 2.229, rel. min. Carlos Velloso, j. 9-6-2004, P, DJ de 25-6-2004[10].

O art. 5º do projeto decreto legislativo trata da “contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação”. Sobre dispensa de licitação, a Lei Federal 8.666/1993, lei de licitações e contratos da Administração Pública, prevê que o estado de calamidade é uma hipótese de dispensa de licitação:

Art. 24. **É dispensável a licitação:**

(...)

IV - **nos casos de emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O mesmo art. 5º do projeto decreto legislativo ainda menciona a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, a recente lei, que é temporária, **prevê diversas novas hipóteses de dispensa de licitação** e seus contornos jurídicos.

Não obstante essas autorizações, a Mesa Diretora, em nome da cautela, no final do art. 5º do projeto de decreto legislativo **determina quais seriamos serviços públicos e atividades essenciais que podem ser contratados por dispensa de licitação**, quais sejam, os definidos no Decreto Presidencial 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

No art. 6º do Projeto de Decreto Legislativo, a Mesa Diretora visou **garantir a maior transparência possível para todos os atos praticados por causa da calamidade pública, determinando que todos os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública sejam divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência**, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101 (LRF), de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à informação), de 18 de novembro de 2011.

A Lei de Acesso à Informação prevê os mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa, seja jurídica ou física, o resgate de dados públicos sem a necessidade de apresentar motivos e dar explicações aos órgãos do Estado.

Além de todos esses cuidados, a Mesa Diretora lembra no art. 7º do Projeto de Decreto Legislativo, que o **Tribunal de Contas e a Câmara Municipal deverão acompanhar os gastos decorrentes da crise, garantindo lisura, transparência e higidez das contas públicas.**

Por nos encontramos em ano eleitoral, ante à existência de vedação legal à prática de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos, o projeto de decreto legislativo **alerta sobre a competência do Ministério Público para promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade**, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, conhecida Lei das Eleições.

Ao final, no art. 9º do Projeto de Decreto Legislativo, é determinada a duração dos efeitos do reconhecimento do estado de calamidade (31 de dezembro de 2020).

Ao Município, o Poder Legislativo estadual **reitera** a necessidade de observância de todo os contornos legais mencionado no presente decreto legislativo, tal qual pela eficiência, ética e transparência na aplicação dos recursos públicos recebidos.

Sugere-se, também, o acompanhamento rotineiro de sites de órgãos de Estado, como o do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul <<http://www.tce.ms.gov.br/home/>>, que vem monitorando os gastos dos gestores com o necessário rigor durante a pandemia, e inclusive lançou um guia básico de perguntas e respostas sobre dúvidas relacionadas as contratações emergenciais neste período de pandemia; o Tribunal de Contas da União <<https://portal.tcu.gov.br/inicio/>>; o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi <<https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>>, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que publica recorrentemente notas técnicas e comunicados que prestam esclarecimentos relacionados à calamidade pública, assim como as orientações aos entes quanto ao auxílio da Lei Complementar Federal nº 173/2020 eo tratamento fiscale contábil dos recursos recebidos; a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados – Conof, <<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/diretorias/diretoria-legislativa/estrutura-1/conof>> vem publicando relevantes estudos e notas técnicas sobre a pandemia; a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (Conorf), <<http://www9.senado.leg.br/>> lançou uma plataforma na internet de acompanhamento diário dos recursos federais destinados ao combate à pandemia de covid-19 a ferramenta faz parte do Siga Brasil, sistema de transparência orçamentária mantido pela Conorf e pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado -Prodasen (Fonte: Agência Senado[11]).

Há outras iniciativas, como as da sociedade civil, que também são apreciáveis, a Confederação Nacional de Municípios – CNM <<https://www.cnm.org.br/>> vem realizando diversos trabalhos para auxiliar os prefeitos municipais durante esse momento de crise, e, enfim, a iniciativa da organização Meu Município <<https://meumunicipio.org.br/>>, portal público e gratuito que organiza e disponibiliza de forma simples e intuitiva os dados dos municípios brasileiros.

Em anexo, a Mesa Diretora também apresenta dados sobre o município com o objetivo de enriquecer o debate durante o devido processo legislativo.

Portanto, considerando a gravidade

pública e notória da situação, conclamo aos nobres colegas para o debate sobre o reconhecimento do estado de calamidade no município de Figueirão, e caso seja a vontade deste Parlamento, a posterior a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

NOTAS E REFERÊNCIAS

[1] Manuais e Cartilhas do TCE/MS. <<http://www.tce.ms.gov.br/publicacoes/15>>.

[2] <<https://www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2020/04/14/weo-april-2020>>.

[3] Relatório de Acompanhamento Fiscal (RAF) n. 40 da Instituição Fiscal Independente. <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/571954/RAF40_MAIO2020.pdf>.

[4] Pesquisa sobre o novo coronavírus (Covid-19), o estudo tem o objetivo identificar e acompanhar as medidas adotadas pelos Municípios para o enfrentamento e o controle da transmissão do novo coronavírus, assim como monitorar a movimentação do vírus no território nacional, identificando quais os Municípios que possuem casos suspeitos/confirmados. As informações serão atualizadas permanentemente e ficarão disponíveis aos gestores municipais, como forma de subsidiar o planejamento e operacionalização das medidas de controle.

[5] <<https://www.cnm.org.br/cries/principal/coronavirus>>.

[6] O estudo da Confederação Nacional dos Municípios questionou quanto ao decreto de estado de calamidade ou emergência em saúde pública. Tendo em vista o Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020 – que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020 –, a pesquisa questiona se o Ente seguiu tal determinação, sendo possível observar que 1.906 (73,6%) Municípios responderam positivamente e 682 (26,4%) não seguiram o decreto, de um total de 2.588 Municípios que responderam a este questionamento. <https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Pesquisa_sobre_o_novo_coronavirus_Covid-19.pdf>.

[7] <<http://cnes2.datasus.gov.br/Index.asp?home=1>> e <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Tipo_Leito.asp>.

[8] Boletim Coronavírus – Covid-19 da Secretaria de Estado de Saúde. <<https://www.coronavirus.ms.gov.br/>>.

[9] O art. 37, IX, da Constituição do Brasil autoriza contratações, sem concurso público, desde que indispensáveis ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, quer para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional, quer para o desempenho das atividades de caráter regular e permanente. A alegada inércia da administração não pode ser punida em detrimento do interesse público, que ocorre quando colocado em risco o princípio da continuidade da atividade estatal. [ADI 3.068, rel. p/ o ac. min. Eros Grau, j. 25-8-2004, P, DJ de 23-9-2005.] = ADI 3.247, rel. min. Cármen Lúcia, j. 26-3-2014, P, DJE de 18-8-2014].

[10] A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público: CF, art. 37, II. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inciso II do art. 37, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. CF, art. 37, IX. Nessa hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos cargos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional. [ADI 2.229, rel. min. Carlos Velloso, j. 9-6-2004, P, DJ de 25-6-2004.] = ADI 3.430, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 12-8-2009, P, DJE de 23-10-2009.

[11] <<https://www12.senado.leg.br/noticias/>>

materias/2020/05/29/senado-lanca-plataforma-para-acompanhar-gastos-destinados-ao-combate-a-pandemia>.

Autor: MESA DIRETORA (2019 - 2021)

Projeto de Resolução nº 05/2020

Processo nº 224/2020

Dispõe sobre a aprovação das personalidades, indicadas pelo Conselho de Reitores de Instituições de Ensino Superior de Mato Grosso do Sul (CRIE-MS), para recebimento das Medalhas Darcy Ribeiro e das Comendas Pedro Pedrossian, bem como para aprovação das personalidades indicadas pelos Parlamentares Propositores para recebimento das Comendas Pedro Pedrossian, em Sessão Solene a ser realizada em 21.08.2020, Dia Estadual da Educação Superior em Mato Grosso do Sul.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regimentais que dispõem o art. 166, inciso IV, alínea "e" c/c o art. 112, inciso II, ambos do Regimento Interno (Resolução n. 65/2008 – ALEMS), bem como com fundamento nos arts. 2º e 3º e 4º da Resolução n. 19/2018 – ALEMS, **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar os nomes das personalidades, indicadas pelo Conselho de Reitores de Instituições de Ensino Superior de Mato Grosso do Sul (CRIE-MS), para recebimento das Medalhas Darcy Ribeiro e das Comendas Pedro Pedrossian, bem como aprovar as indicações parlamentares para recebimento das medalhas Pedro Pedrossian, honorarias previstas na Resolução n. 19/2018 – ALEMS.

§1º. Os nomes das personalidades, bem como seus respectivos currículos encontram-se dispostos no Anexo I e II desta Resolução, cujo trâmite legislativo dar-se-á por escrutínio secreto, nos termos do art. 225, II, da Resolução n. 64/2013 – ALEMS c/c o art. 218, I, alínea "d" da Resolução n. 65/2008-ALEMS, por razões de resguardo do direito à intimidade dos cidadãos submetidos à chancela parlamentar.

§2º. Os Anexos I e II desta Resolução serão publicados após a aprovação dos nomes das personalidades pelo Plenário da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, em discussão e votação única, nos termos do art. 166, §3º do Regimento Interno.

Art. 2º. Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **PAULO CÔRREA**
Presidente

Deputado **ZÉ TEIXEIRA**
1º Secretário

Deputado **HERCULANO BORGES**
2º Secretário

JUSTIFICATIVAS

1. Em diligência ao requerimento do Presidente Deputado Paulo Côrrea, n. 1771/2020, aprovado pelo Plenário desta Assembleia Legislativa e publicado no Diário Oficial da ALEMS n. 1862, de 13 de agosto de 2020, item n. 3, página 5, vem esta Mesa Diretora, com fundamento no art. 25, *caput*, do Regimento Interno (Resolução n. 65/2008), enquanto órgão diretor dos trabalhos legislativos e administrativos deste Poder Legislativo, apresentar o presente projeto de resolução.

2. Registre-se que esta proposição legislativa tem por objetivo aprovar os nomes dos cidadãos indicados pelo CRIE-MS (Conselho de Reitores de Instituições de Ensino Superior no Mato Grosso do Sul), para recebimento das Medalhas Darcy Ribeiro e das Comendas Pedro Pedrossian, bem como aprovar os nomes das indicações parlamentares para recebimento das Comendas Pedro Pedrossian, honorarias estas previstas nos arts. 2º e 3º da Resolução n. 19/2018 – ALEMS – abaixo transcritos:

Art. 2º. A medalha Darcy Ribeiro será concedida pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul a personalidades integrantes de carreiras acadêmicas, professores, pesquisadores, técnicos, servidores, funcionários ou dirigentes, em atividade ou não, que tenham prestado relevantes serviços para o engrandecimento do ensino, pesquisa ou extensão nas Instituições de Ensino Superior do Mato Grosso do Sul (CRIE-MS).

Parágrafo único. A honraria referida no *caput* deste artigo será concedida a seis personalidades, que serão indicadas pelas Universidades Integrantes do Conselho de Reitores de Instituições de Ensino Superior Sul-Mato-Grossense.

Art. 3º. A Comenda Pedro Pedrossian será concedida pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul a personalidades que tenham prestado relevantes serviços para o engrandecimento do Ensino Superior Sul-Mato-Grossense.

Parágrafo único. A homenagem referida no *caput* deste artigo será concedida a oito personalidades, que serão indicadas pelas Universidades que integram o Conselho de Reitores de Instituições de Ensino Superior de Mato Grosso do Sul (CRIE-MS), em conjunto com o parlamentar proponente desta honraria.

3. Dessa forma, visando regulamentar matéria

privativa de apreciação deste Poder Legislativo, o Regimento Interno da ALEMS informa que os projetos de resolução destinam-se a regular matéria relativa à concessão de título honorífico e comendas de mérito, senão vejamos:

Art. 166. Destinam-se os projetos:

[...]

IV – de Resolução, a regular matérias da competência privativa do Poder Legislativo, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, tais como:

[...]

e) concessão de título honorífico e comendas de mérito;

4. Recebida as indicações, pelo CRIE-MS e pelos parlamentares propositores, das personalidades para chancela deste Poder Legislativo quanto à congratulação com as honrarias supracitadas, a Mesa Diretora vem iniciar o processo legislativo com o presente Projeto de Resolução, nos termos do art. 167, II, do RI/ALE/MS:

Art. 167. A iniciativa, quanto à apresentação de proposição à Assembleia será, nos termos da Constituição e deste Regimento:

[...]

II – de comissão ou da Mesa;

5. Para tanto, informe-se aos nobres pares, Deputados Estaduais, que os currículos e nomes dos indicados encontram-se dispostos nos Anexos I e II deste Projeto de Resolução, que tramitará em sigilo, para resguardo do direito à intimidade dos cidadãos indicados, durante o curso de apreciação parlamentar, no intuito de melhor atender aos fins sociais impostos pelo art. 225, II, da Resolução 64/2013, *ipsis litteris*:

Art. 225. A votação por escrutínio secreto far-se-á com observância do disposto neste Regimento ou através de cédulas impressas ou datilografadas e recolhidas em urna à vista do Plenário, nos seguintes casos:

[...]

II - concessão de título honorífico;

6. Sendo assim, perfilhando regularmente o trâmite legislativo e após submissão do Projeto de Resolução a turno único de discussão e votação em Plenário, com aprovação por *quórum especial* de no mínimo dois terços (2/3) dos membros da Assembleia Legislativa, os nomes das personalidades aprovadas serão publicados no Diário do Legislativo, conforme podemos constatar com as previsões regimentais transcritas a seguir:

Art. 218. Além de outros casos expressos neste Regimento, as deliberações do Poder Legislativo subordinam-se a quórum especial nos seguintes casos:

I – será aprovado pelo voto

favorável de dois terços dos membros da Assembleia:

[...]

d) o Projeto sobre a concessão de título honorífico;

[...]

Art. 279. Recebido pela Mesa da Assembleia, o projeto de Resolução será incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação única, após publicado no “Diário do Legislativo”.

7. Consigne-se, nestas justificativas, a urgência no trâmite legislativo desta proposição para que possamos observar o disposto no art. 4º, *caput*, da Resolução n. 19/2018 – ALEMS:

Art. 4º A medalha e a comenda referidas nesta Resolução serão entregues em sessão solene na semana em que se inserir o dia 21 de agosto, data em que se comemora o Dia Estadual da Educação Superior em Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei n. 5.040, de 21 de agosto de 2017.

8. Neste cenário, vem a Mesa Diretora manifestar o interesse em promover a referida sessão solene no dia 21 de agosto de 2020 (sexta-feira), nos termos do art. 112, § 1º, inciso II, do RI/ALE/MS:

Art. 112. As sessões solenes obedecerão a ordem e o programa estabelecidos pela Mesa Diretora, a quem cabe determinar ou autorizar, quando este Regimento não dispor expressamente, sobre o local, a data e o horário em que serão realizadas.

§ 1º Serão consideradas como sessões solenes:

[...]

II- as sessões destinadas à entrega de Títulos de Cidadão Sul-matogrossense e Comendas de Mérito Legislativo;

9. Para tanto, requer aos nobres pares deste Parlamento Estadual o apoio necessário para aprovação desta proposição legislativa.

Campo Grande (MS), 17 de agosto de 2020.

Deputado **PAULO CÔRREA**

Presidente

Deputado **ZÉ TEIXEIRA**

1º Secretário

Deputado **HERCULANO BORGES**

2º Secretário

RESPOSTAS DE REQUERIMENTOS

Em atendimento ao art. 157 do RIAL, o qual prescreve que "As informações remetidas pelos demais Poderes ao Poder Legislativo, em resposta a requerimento ou indicação de Parlamentar, serão publicadas no 'Diário do Legislativo', exceto as de caráter reservado ou confidencial.", publicam-se os Requerimentos, os ofícios e as respostas aos Requerimentos de protocolo n. 1605/2020 e 1606/2020.



Protocolo:
Processo:
Projeto:
Data Leitura:

14/07/2020

Tipo: Requerimento
Autor: Deputado Cabo Almi

Requeiro à Mesa Diretora, na forma regimental e após ouvido o colendo plenário, seja encaminhado expediente deste Poder ao Governador de Estado, REINALDO AZAMBUJA, com cópia autônoma ao Secretário Estadual de Saúde, GERALDO RESENDE, aos Prefeitos e Secretários de Saúde dos 79 (setenta e nove) municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando os recursos recebidos para enfrentamento ao COVID-19, requerendo:

(1) realização de testagem ampliada para detecção do COVID-19, para os servidores: saúde, segurança pública, assistência social, sepultadores e profissionais terceirizados (limpeza e manutenção) que estão na "linha frente" do enfrentamento ao COVID-19, em suma: prioritariamente aqueles que possuem maior risco de exposição em decorrência da área de atuação (servidores estaduais, municipais e terceirizados).

(2) Solicita-se que cada Município informe:

a) Quantidade e valores investidos na aquisição de material de testagem.
b) Quantidade e valores investidos na aquisição de equipamentos de proteção individual para distribuição aos servidores e demais trabalhadores acima mencionados

(3) Será necessário aquisição de mais equipamentos? (Caso positivo, informar a quantidade estimada dos equipamentos necessários e o valor que será aplicado na aquisição dos mesmos)

(4) Os equipamentos de proteção individual atendem a especificação de segurança mínima? (enviar a descrição exigida do equipamento no momento da aquisição)

O presente expediente deve ser encaminhado por cópia autônoma ao Procurador-Chefe do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO- 24ª REGIÃO/MS, LEONTINO FERREIRA LIMA JÚNIOR para realização de fiscalização das condições de trabalho dos servidores e dos trabalhadores que estão sendo prejudicados por falta de equipamento de proteção ou de qualidade duvidosa e demais condições que sejam identificadas.

DA2020071408131515572

DCA03108 - Página 1 de 2



-Em tempo: Requer envio de resposta a Esta Casa Legislativa observando a relevância e urgência das informações prestadas. Indicamos prazo de 72 (setenta e duas)

Plenário Deputado Júlio Maia, 14 de julho de 2020.

Cabo Almi

Deputado Estadual-PT

Pedro Kemp

Deputado Estadual-PT

JUSTIFICATIVA

Todos os esforços são necessários nesse momento de enfrentamento à pandemia mundial do Covid19. Ações devem ser realizadas de maneira a preservar vidas e evitar a propagação do vírus. É necessário equipar os profissionais da "linha de frente" com equipamentos seguros, e não devemos esquecer de nenhum desses trabalhadores que estão expondo a própria vida para garantia da segurança e da saúde dos demais.

DA2020071408131515572

DCA03108 - Página 2 de 2



Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio • Parque dos Poderes • Bloco 09
Campo Grande/MS • CEP: 79031-901
Tel.: (67) 3389.6565 • CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

OF/P/SALJ/79/2020

Campo Grande, 16 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Hélio Peluffo Filho
Prefeito Municipal
Rua Guia Lopes, 663
79904-654 - Ponta Porã - MS

Assunto: Requerimento de Informações

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Requerimento apresentado pelo ilustre Deputado **Cabo Almi**, protocolo n. 1605/2020, aprovado na Sessão Ordinária de 15 de julho de 2020.

Atenciosamente,

Deputado **PAULO CORRÊA**
Presidente



Ofício nº 179/2020/PGM/PP

Ponta Porã/MS, 07 de agosto de 2020.

Ao Ilustríssimo Sr.
PAULO CORRÊA

Deputado/Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul
Palácio Guaicurus, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio,
Parque dos Poderes, Bloco 09 – Campo Grande/MS

Assunto: Resposta ao OF/P/SALJ/79/2020

Registro de protocolo:
SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS
Documento recebido: 12/08/2020 às 14:24:11
Resolvido por: 7422
Protocolo: 1613



Ilustríssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício nº 79/2020, encaminhado ao Prefeito Municipal de Ponta Porã, Sr. Hélio Peluffo Filho, a respeito do requerimento apresentado pelo Deputado Cabo Almi, protocolado sob o nº 1605/2020, enviamos a documentação anexa, a qual foi disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo o que tinha para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ricardo Soares Sanchez Dias
Procurador Geral do Município

RECEBIDO
DATA: 18 / 08 / 2020
Hora: 12 : 00
ASS:
Juliana Dezonini
Assessora Parlamentar
Deputado Paulo Corrêa
@tribunaoficialalems



Palácio Guaiçurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio • Parque dos Poderes • Bloco 09
Campo Grande/MS • CEP: 79031-901
Tel.: (67) 3389.6565 • CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br



Palácio Guaiçurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio • Parque dos Poderes • Bloco 09
Campo Grande/MS • CEP: 79031-901
Tel.: (67) 3389.6565 • CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

OF/P/SALJ/112/2020

Campo Grande, 16 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Derlei João Delevatti
Prefeito Municipal
Rua Pedro Celestino, s/n - Centro
79280-000 - Porto Murtinho - MS

Assunto: Requerimento de Informações

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Requerimento apresentado pelo ilustre Deputado **Cabo Almi**, protocolo n. 1605/2020, aprovado na Sessão Ordinária de 15 de julho de 2020.

Atenciosamente,

Deputado **PAULO CORRÊA**
Presidente

OF/P/SALJ/142/2020

Campo Grande, 16 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Manoel dos Santos Viais
Prefeito Municipal
Av. Libindo Ferreira Leite, 251 - Centro
79270-000 - Caracol - MS

Assunto: Requerimento de Informações

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Requerimento apresentado pelo ilustre Deputado **Cabo Almi**, protocolo n. 1605/2020, aprovado na Sessão Ordinária de 15 de julho de 2020.

Atenciosamente,

Deputado **PAULO CORRÊA**
Presidente



OFÍCIO Nº 141/2020/PROJUR

Porto Murtinho – MS, 10 de agosto de 2020.

Ao Ilmo.
DEPUTADO PAULO CORREA
Presidente
NESTA

Registro de protocolo
1ª SECRETARIA
Especializado: SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVO
Documento recebido: 12/08/2020 às 16:22:09
Protocolo: 16201

Assunto: Informações referentes a requerimento apresentado pelo deputado Cabo Almi.
Ref.: Ofício /P/SALJ/112/2020

Senhor Deputado,

Ao cumprimentá-lo por intermédio da presente, conforme solicitado no Ofício /P/SALJ/112/2020, encaminho informações atendendo requerimento apresentado pelo Deputado Cabo Almi. Protocolo 1605/2020, aprovado na sessão ordinária de 15 de julho de 2020, referente aos recursos recebidos para enfrentamento ao COVID-19, expostos nos parágrafos 1,2,3,4, do Ofício /P/SALJ/112/2020.

Ademais, encaminhamos em anexo resposta recebida pelo Secretário de Saúde VILSON ROLON DE CAMPOS.

Sem mais para o momento, enfatizamos que esta procuradoria se dispõe para maiores esclarecimentos, e no que posteriormente vossa senhoria venha precisar, e aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maisa Ovidio Milandri
MAISA OVIEDO MILANDRI
PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL
OAB/MS Nº 17.666

RUA PEDRO CELESTINO, S/N – EDIFÍCIO JORGE ABRÃO - CENTRO
FONE: (67) 3287-4518



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde



Ofício Nº 202/2020

Caracol, 06 de agosto de 2020.

A Sua Excelência
Deputado Estadual
Paulo Corrêa
Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul

RECEBIDO
DATA: 06 / 08 / 2020
HORA: 10 : 02
ASS: *Jorge Depentini*
Assessor Parlamentar
Deputado Paulo Corrêa
0334-0334@caracol.ms.gov.br

Assunto: Resposta ao Requerimento do ilustre Deputado Cabo Almi –
Protocolo n. 1605/2020

Registro de protocolo
SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS
Documento recebido: 12/08/2020 às 11:54:44
Recebido por: Marcia Barbosa
Protocolo: 16206

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício/P/SALJ/142/2020 passamos a expor:

- 1) A realização das testagens para detecção do COVID 19 em nosso município, informamos que respeitamos todos os parâmetros técnicos orientados pela Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde e os servidores foram testados de acordo com os protocolos e recomendações médicas. Nosso município até a presente data nenhum servidor da saúde fora contaminado pelo vírus.
- 2) Informamos:
 - a) O município por se tratar de um município de pequeno porte onde estabelecemos Plano de Contingência ao COVID 19, protocolos rígidos de controle obtivemos somente 18 casos confirmados no total e nenhum trabalhador da saúde testou positivo em nosso município. Os testes e exames realizados foram do estoque oriundo do Estado e do Ministério da Saúde, não fizemos aquisição com recursos próprios considerando o controle e monitoramento existente e diário. Recebemos o total de 180 testes e Swab 23 – importante destacar que o Estado tem nos enviado de acordo com a necessidade e demanda conforme recomendações médicas.

Rua Duque de Caxias, 221 - Centro, CEP 79.270-000 - Fone 3495-1719 - Caracol - MS
E-mail: smcaracol@hotmail.com



Protocolo:
Processo:
Projeto:
Data Leitura: 14/07/2020

Tipo: Requerimento
Autor: Deputado Cabo Almi

Requeiro à Mesa Diretora, na forma regimental e após ouvido o colendo plenário, seja encaminhado expediente deste Poder ao Prefeito Municipal de Campo Grande-MS, MARQUINHOS TRAD, com cópia autônoma ao Secretário Municipal de Saúde, JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO, indagação a respeito de realização de trabalho para desinfecção de ambientes de grande circulação de pessoas, visando o enfrentamento ao COVID-19, como ex.: Mercado Municipal; Camelódromo; Terminais rodoviários etc....

Caso positivo, detalhar as ações, os locais e o cronograma de realização do procedimento.

Plenário Deputado Júlio Maia, 14 de julho de 2020.

Cabo Almi
Deputado Estadual - PT

JUSTIFICATIVA:

Nesse momento de pandemia é de suma importância somar esforços para interromper a propagação do vírus. Desejamos ao executivo municipal e sua equipe muita sobriedade nesse momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OFÍCIO N. 327 /GAPRE

Campo Grande, 14 de agosto de 2020.

Senhor Deputado Estadual:

Registro de protocolo
RESERVA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS
Documento recebido: 12/08/2020 às 11:27:08
Recebido por: Maria Barbosa
Protocolo: 16262

Em atenção ao OF/PSALJ/154/2020, de 16.7.2020, protocolizado nesta Prefeitura em 27.7.2020, referente à indicação apresentada pelo Deputado José Almi Pereira Moura, protocolo n. 1.606/20, referente ao questionamento sobre a realização de desinfecção de ambientes com grande circulação de pessoas, visando ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus – Covid-19, encaminhamos a V. Exª o parecer anexo da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Alex J. Gonçalves
Alex de Oliveira Gonçalves
Chefe do Gabinete do Prefeito

Ao Deputado Estadual Paulo José Araújo Correa
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul
Palácio Guacurus – Avenida Desembargador José Nunes da Cunha s. n.
Parque dos Poderes, Bloco 9 – Jardim Veraneio
79031-901 – Campo Grande-MS

RECEBIDO

DATA: 18 / 08 / 2020

HORA: 10 : 10

ASS: Juliana Dezortini

AV. AFONSO PENA, 3.297 - FONE: (67) 3314-9870 - CEP 79002-949

DA2020071409001515607

DCA03109 - Página 1 de 1



Palácio Guacurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio • Parque dos Poderes • Bloco 09
Campo Grande/MS • CEP: 79031-901
Tel: (67) 3389.6565 • CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

OF/PSALJ/154/2020

Campo Grande, 16 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Marcos Marcello Trad
Prefeito Municipal de Campo Grande - MS
Avenida Afonso Pena, 3297
79.002-949 – Campo Grande - MS

Assunto: Requerimento de informações.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Requerimento apresentado pelo ilustre Deputado Cabo Almi, de protocolo nº 1606/20, aprovado na Sessão Ordinária de 15 de julho de 2020.

Atenciosamente,

Paulo Corrêa
Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL

ATO Nº 1007/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **JUCEMAR ALMEIDA ARNAL** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV, símbolo PLAP.07.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **BARBOSINHA**, com validade a contar de 14 de agosto de 2020.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2020.

ATO Nº 1008/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **JULIANDER DOLORES ARNAL** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV, símbolo PLAP.07.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **BARBOSINHA**, com

validade a contar da data da publicação.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2020.

ATO Nº 1009/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar VI, símbolo PLAP.07.6, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **CABO ALMI**, com validade a contar de 14 de agosto de 2020.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2020.

ATO Nº 1010/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **MARIA ELISA DOS REIS KOTAI** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV, símbolo PLAP.07.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **CABO ALMI**, com validade a contar de 14 de agosto de 2020.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2020.

ATO Nº 1011/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **BRUNA DA SILVA AQUINO** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.07.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **CORONEL DAVID**, com validade a contar de 10 de agosto de 2020.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2020.

ATO Nº 1012/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **MARESSA MENDONÇA DOS SANTOS** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.07.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **CORONEL DAVID**, sem aumento de despesa, com validade a contar da data da publicação.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2020.

ATO Nº 1013/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **VALFRIDO EDMAR PELZL CORREA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.07.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **GERSON CLARO**, com validade a contar de 14 de agosto de 2020.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2020.

ATO Nº 1014/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **JOSÉ CARLOS TREVIZAN** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVI, símbolo PLAP.07.16, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **GERSON CLARO**, com validade a contar de 14 de agosto de 2020.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2020.

ATO Nº 1015/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **LUIZ FELIPE BARBOSA MENDES** do cargo em comissão de Auxiliar de Apoio Legislativo, símbolo

PLAI.03.5, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 14 de agosto de 2020.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2020.

ATO Nº 1016/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **WALTER JOAQUIM DA SILVA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.07.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **HERCULANO BORGES**, com validade a contar de 1º de agosto de 2020.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2020.

ATO Nº 1017/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **RODRIGO COSME DA SILVA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.07.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de **WALTER JOAQUIM DA SILVA**, para servir junto ao gabinete do Deputado **HERCULANO BORGES**, com validade a contar de 1º de agosto de 2020.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2020.

ATO Nº 1018/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **VANESSA MANSANO GONÇALVES MORI** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVIII, símbolo PLAP.07.18, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **JOÃO HENRIQUE**, com validade a contar de 1º de agosto de 2020.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2020.

ATO Nº 1019/2019-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **VANESSA MANSANO GONÇALVES MORI** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XX, símbolo PLAP.07.20, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **JOÃO HENRIQUE**, com validade a contar de 1º de agosto de 2020.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2020.

ATO Nº 1020/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **AGNALDO DOS SANTOS SOUZA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV símbolo PLAP.07.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **LIDIO LOPES**, com validade a contar de 14 de agosto de 2020.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2020.

ATO Nº 1021/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **CLAUDIO MARCELO MACHADO HALL** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XV, símbolo PLAP.07.15, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **LONDRES MACHADO**, com validade a contar de 14 de agosto de 2020.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2020.

ATO Nº 1022/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **IZOMAR SILVA GALEANO** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XI, símbolo PLAP.07.11, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **LUCAS DE LIMA**, com validade a contar de 12 de agosto de 2020.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2020.

ATO Nº 1023/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **SIDNEI GUERREIRO DA SILVA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIX, símbolo PLAP.07.19, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **LUCAS DE LIMA**, com validade a contar de 14 de agosto de 2020.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2020.

ATO Nº 1024/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **FÁBIO AUGUSTO DE SOUZA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIX, símbolo PLAP.07.19, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de SIDNEI GUERREIRO DA SILVA, para servir junto ao gabinete do Deputado **LUCAS DE LIMA**, com validade a contar de 14 de agosto de 2020.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2020.

ATO Nº 1025/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **LUCIANO JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.07.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 14 de agosto de 2020.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2020.

ATO Nº 1026/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **LINDOMAR FERREIRA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar IX, símbolo PLAP.07.9, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **PEDRO KEMP**, com validade a contar de 14 de agosto de 2020.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2020.

ATO Nº 1027/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **FRANCISCO GIVANILDO DOS SANTOS** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV, símbolo PLAP.07.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **PEDRO KEMP**, com validade a contar de 14 de agosto de 2020.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2020.

ATO Nº 1028/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **MARILENE FERREIRA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar IX símbolo PLAP.07.9, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de LINDOMAR FERREIRA, para servir junto ao gabinete do Deputado **PEDRO KEMP**, com validade a contar de 14 de agosto de 2020.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2020.

ATO Nº 1029/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **MARIA GILVANEIDE DOS SANTOS** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV símbolo PLAP.07.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de FRANCISCO GIVANILDO DOS SANTOS, para servir junto ao gabinete do Deputado **PEDRO KEMP**, com validade a contar de 14 de agosto de 2020.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2020.

ATO Nº 1030/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **GILDO OLIVEIRA DA SILVA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XII, símbolo PLAP.07.12, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **PROFESSOR RINALDO**, com validade a contar da data da publicação.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2020.

ATO Nº 1031/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **TANIA CRISTINA LOUZAN LARREIA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XII, símbolo PLAP.07.12, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de GILDO OLIVEIRA DA SILVA, para servir junto ao gabinete do Deputado **PROFESSOR RINALDO**, com validade a contar da data da publicação.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2020.

ATO Nº 1032/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **LETICIA SILVA TODSQUINI** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XII, símbolo PLAP.07.12 do Quadro Permanente de Pessoal da

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **RENATO CÂMARA**, sem aumento de despesa, com validade a contar de 10 de agosto de 2020.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2020.

ATO Nº 1033/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **SÍLVIA HELENA DA CONCEIÇÃO** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XI, símbolo PLAP.07.11, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **ZÉ TEIXEIRA**, com validade a contar de 1º de agosto de 2020.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2020.

ATO Nº 1034/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **SUELY DE FREITAS** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV, símbolo PLAP.07.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **ZÉ TEIXEIRA**, com validade a contar de 1º de agosto de 2020.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2020.

ATO Nº 1035/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **LAIANE CONCEIÇÃO AMORIM** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XI, símbolo PLAP.07.11, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de SÍLVIA HELENA DA CONCEIÇÃO, para servir junto ao gabinete do Deputado **ZÉ TEIXEIRA**, com validade a contar de 1º de agosto de 2020.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2020.

ATO Nº 1036/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **ANA CLAUDYA DE MORAES SILVA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV, símbolo PLAP.07.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de **SUELY DE FREITAS**, para servir junto ao gabinete do Deputado **ZÉ TEIXEIRA**, com validade a contar de 1º de agosto de 2020.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2020.

Deputado **PAULO CORRÊA**
Presidente

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

AGENDA DA SEMANA

DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
19/08/2020 - quarta-feira	8:00	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	videoconferência
	9:00	Sessão Ordinária	
20/08/2020 - quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	videoconferência
21/08/2020 - sexta-feira	9:00	Sessão Solente - Dia Estadual da Educação Superior em Mato Grosso do Sul	videoconferência



FRENTES PARLAMENTARES

I – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL (ATO 4/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)			
JAMILSON NAME	EVANDER VENDRAMINI	EDUARDO ROCHA	LIDIO LOPES
CORONEL DAVID	HERCULANO BORGES	MARCIO FERNANDES	ANTÔNIO VAZ
JOÃO HENRIQUE	RENATO CÂMARA - Coordenador		

II – FRENTE PARLAMENTAR PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (ATO 5/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)			
PROFESSOR RINALDO	CORONEL DAVID	MARCIO FERNANDES	BARBOSINHA
HERCULANO BORGES	EDUARDO ROCHA	RENATO CÂMARA - Coordenador	

III – FRENTE PARLAMENTAR ESTADUAL EM DEFESA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FPSAN (ATO 16/19 DA MESA DIRETORA, DE 19/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	NENO RAZUK
PEDRO KEMP	CORONEL DAVID	MARCIO FERNANDES	GERSON CLARO
PROFESSOR RINALDO	CABO ALMI - Coordenador		

IV – FRENTE PARLAMENTAR ESTADUAL EM DEFESA DA PÊSCA – FPESCA (ATO 21/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 01/04/2019)			
MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR	BARBOSINHA	PEDRO KEMP
EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI	ANTÔNIO VAZ	ZÉ TEIXEIRA
RENATO CÂMARA	CABO ALMI - Coordenador		

V – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ATO 18/19 DA MESA DIRETORA, DE 20/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CABO ALMI	CORONEL DAVID	
EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	
JOÃO HENRIQUE	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO	
PROFESSOR RINALDO	ZÉ TEIXEIRA	PEDRO KEMP - Coordenador	

VI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (ATO 6/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)			
BARBOSINHA	CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	
HERCULANO BORGES	JAMILSON NAME	LIDIO LOPES	
MARCIO FERNANDES	PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA - Coordenador	

VII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS ANIMAIS (ATO 12/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
CAPITÃO CONTAR	JAMILSON NAME	PROFESSOR RINALDO	CABO ALMI
MARÇAL FILHO	EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI	LIDIO LOPES
LUCAS DE LIMA	GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	FELIPE ORRO
PAULO CORRÊA	JOÃO HENRIQUE	LONDRES MACHADO	ANTÔNIO VAZ
CORONEL DAVID	RENATO CÂMARA	MARCIO FERNANDES - Coordenador	

VIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO COOPERATIVISMO (ATO 13/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
BARBOSINHA	ANTÔNIO VAZ	MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR
LIDIO LOPES	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO
CABO ALMI	JOÃO HENRIQUE	LONDRES MACHADO	LUCAS DE LIMA
PEDRO KEMP	NENO RAZUK	PROFESSOR RINALDO - Coordenador	

IX – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO AGRONEGÓCIO (ATO 11/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	EDUARDO ROCHA	RENATO CÂMARA	ZÉ TEIXEIRA
CORONEL DAVID	GERSON CLARO	EVANDER VENDRAMINI	NENO RAZUK
CAPITÃO CONTAR	JOÃO HENRIQUE	HERCULANO BORGES	LIDIO LOPES
JAMILSON NAME	LUCAS DE LIMA	PROFESSOR RINALDO	FELIPE ORRO
MARÇAL FILHO	ONEVAN DE MATOS	LONDRES MACHADO	BARBOSINHA
MARCIO FERNANDES - Coordenador	PAULO CORRÊA		

X – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA MULHER (ATO 9/19 DA MESA DIRETORA, DE 21/02/2019)			
PAULO CORRÊA	PROFESSOR RINALDO	EVANDER VENDRAMINI	ZÉ TEIXEIRA
GERSON CLARO	CAPITÃO CONTAR	HERCULANO BORGES	ANTÔNIO VAZ
JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO - Coordenador		

XI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ATO 8/19 DA MESA DIRETORA, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019)			
PAULO CORRÊA	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	ZÉ TEIXEIRA
GERSON CLARO	PROFESSOR RINALDO	HERCULANO BORGES	ANTÔNIO VAZ
JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO - Coordenador		

XII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (ATO 3/19 DA MESA DIRETORA, DE 14/02/2019)			
BARBOSINHA	CABO ALMI	JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO
NENO RAZUK	PEDRO KEMP	LIDIO LOPES - Coordenador	

XIII – FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FRONTEIRA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (FPSPP) (ATO 17/19 DA MESA DIRETORA, DE 20/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	BARBOSINHA	CAPITÃO CONTAR	ZÉ TEIXEIRA
EDUARDO ROCHA	FELIPE ORRO	HERCULANO BORGES	LIDIO LOPES
JAMILSON NAME	PEDRO KEMP	MARCIO FERNANDES	RENATO CÂMARA
PAULO CORRÊA	CORONEL DAVID - Coordenador		

XIV – FRENTE PARLAMENTAR DE RECURSOS HÍDRICOS (ATO 19/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 26/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	EVANDER VENDRAMINI	CAPITÃO CONTAR	NENO RAZUK
LUCAS DE LIMA	PROFESSOR RINALDO	MARCIO FERNANDES	CABO ALMI
JAMILSON NAME	ONEVAN DE MATOS	RENATO CÂMARA - Coordenador	

XV – FRENTE PARLAMENTAR DE ENFRENTAMENTO À TRÍPLICE EPIDEMIA: DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA (ATO 14/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR	PEDRO KEMP
FELIPE ORRO	EVANDER VENDRAMINI	CORONEL DAVID	CABO ALMI
GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	JOÃO HENRIQUE	NENO RAZUK
MARÇAL FILHO	PROFESSOR RINALDO	LUCAS DE LIMA	LIDIO LOPES
PAULO CORRÊA	ONEVAN DE MATOS	RENATO CÂMARA - Coordenador	

XVI – FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À CORRUPÇÃO E PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS PÚBLICOS (ATO 22/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 09/04/2019)		
ANTÔNIO VAZ	CABO ALMI	CORONEL DAVID
EVANDER VENDRAMINI	HERCULANO BORGES	JAMILSON NAME
JOÃO HENRIQUE	LIDIO LOPES	LUCAS DE LIMA
NENO RAZUK	PAULO CORRÊA	PEDRO KEMP
PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA	ZÉ TEIXEIRA
CAPITÃO CONTAR - Coordenador		

XVII – FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO TURVAMENTO E ASSOREAMENTO DOS RIOS DA REGIÃO DE BONITO/MS (ATO 23/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 17/04/2019)		
ANTÔNIO VAZ	CABO ALMI	CAPITÃO CONTAR
CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI
GERSON CLARO	JOÃO HENRIQUE	MARÇAL FILHO
MARCIO FERNANDES	NENO RAZUK	PAULO CORRÊA
PEDRO KEMP	PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA
LUCAS DE LIMA - Coordenador		

XVIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA JUVENTUDE (ATO 33/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 31/05/2019)			
CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI	LIDIO LOPES
JAMILSON NAME	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO	NENO RAZUK
RENATO CÂMARA	MARCIO FERNANDES - Coordenador		

XIX – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA (ATO 34/19 DA MESA DIRETORA, DE 19/06/2019)			
PROFESSOR RINALDO	ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	ZÉ TEIXEIRA
CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	GERSON CLARO	NENO RAZUK
HERCULANO BORGES	LONDRES MACHADO	LUCAS DE LIMA	BARBOSINHA
MARCIO FERNANDES	MARÇAL FILHO	RENATO CÂMARA - Coordenador	

XX – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL E COMBATE À DEPRESSÃO E AO SUICÍDIO (ATO 38/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 15/07/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CABO ALMI	CORONEL DAVID	
EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO	JAMILSON NAME	
LIDIO LOPES	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO - Coordenador	

XXI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL (ATO 43/19 DA MESA DIRETORA, DE 22/08/2019)			
CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI	PEDRO KEMP
JOÃO HENRIQUE	LUCAS DE LIMA	MARCIO FERNANDES	MARÇAL FILHO
ANTÔNIO VAZ - Coordenador	PROFESSOR RINALDO		

XXII – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA FAIXA DE FRONTEIRA (ATO 44/19 DA MESA DIRETORA, DE 22/08/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	
GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	JOÃO HENRIQUE	
LUCAS DE LIMA	PEDRO KEMP	EVANDER VENDRAMINI - Coordenador	

XXIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E LAZER (ATO 45/19 DA MESA DIRETORA, DE 22 DE AGOSTO DE 2019)			
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI
GERSON CLARO	PEDRO KEMP	HERCULANO BORGES - Coordenador	

XXIV – FRENTE PARLAMENTAR PARA O CORREDOR RODOVIÁRIO BIOCEÂNICO (ATO 47/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 30/08/2019)			
ANTÔNIO VAZ	JOÃO HENRIQUE	EVANDER VENDRAMINI	ZÉ TEIXEIRA
LUCAS DE LIMA	FELIPE ORRO	GERSON CLARO	NENO RAZUK
JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO	LONDRES MACHADO	BARBOSINHA
CAPITÃO CONTAR - Coordenador			

XXV – FRENTE PARLAMENTAR DO LEITE (ATO 49/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 10/09/2019)			
LUCAS DE LIMA	HERCULANO BORGES	EDUARDO ROCHA	LIDIO LOPES
CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	CORONEL DAVID	NENO RAZUK
JAMILSON NAME	MARCIO FERNANDES	ONEVAN DE MATOS	ANTÔNIO VAZ
PAULO CORRÊA	PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA - Coordenador	

XXVI – FRENTE PARLAMENTAR DA MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ATO 51/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 02/10/2019)			
ANTÔNIO VAZ	FELIPE ORRO	GERSON CLARO	
JAMILSON NAME	JOÃO HENRIQUE	MARCIO FERNANDES	
NENO RAZUK	EVANDER VENDRAMINI - Coordenador		

XXVII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA UEMS (ATO 63/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 10/12/2019)			
PEDRO KEMP	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	
ANTÔNIO VAZ	PROFESSOR RINALDO	CORONEL DAVID	
HERCULANO BORGES	GERSON CLARO	CABO ALMI	
MARCIO FERNANDES	LIDIO LOPES	NENO RAZUK - Coordenador	



O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>
Telefone para contato: (67) 3389-6243